



Vereadora Sandra Santana

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

" Institui o Programa Museu de Arte de Rua (MAR), de fomento à linguagem de Arte Urbana, no Município de São Paulo, e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Museu de Arte de Rua – MAR, com a finalidade de coordenar, fomentar e desenvolver atividades voltadas à valorização da Arte Urbana, promovendo o seu reconhecimento cultural, profissional, social e econômico.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Arte Urbana o conjunto de expressões artísticas realizadas no espaço público urbano, com ou sem caráter efêmero, carregadas de identidade cultural, textualidade visual ou busca por visibilidade do artista, compreendendo, entre outras, as seguintes manifestações:

I – Graffiti: pinturas, desenhos ou inscrições em superfícies públicas ou privadas, geralmente com tinta spray, variando de assinaturas simples (*tags*) a murais elaborados;

II – Stêncil: técnica de uso de moldes vazados para criação de imagens, com contornos definidos e potencial reprodutivo, aplicada com tinta ou aerossol;

III – Colagens (lambe-lambe e sticker): aplicação artística de imagens, ilustrações, pôsteres ou adesivos em superfícies previamente autorizadas, respeitada a legislação municipal vigente, em especial a Lei nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa), podendo ser viabilizadas por regulamentação específica, edital ou curadoria pública;

IV – Cartazes: meios de expressão visual e comunicativa afixados em espaços públicos previamente autorizados, observada a legislação em vigor, inclusive

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 610 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4444

www.sandrasantana.com.br/ sandrasantana@saopaulo.sp.leg.br



Vereadora Sandra Santana

a Lei nº 14.223/2006, mediante regulamentação específica, edital ou curadoria;

V – Instalações e esculturas: manifestações tridimensionais de caráter artístico, permanentes ou temporárias, integradas ao espaço público urbano, utilizando materiais diversos, incluindo recicláveis;

VI – Projeções: exposições visuais de imagens, vídeos ou animações em superfícies urbanas por meio de tecnologias de projeção, com impacto estético ou comunicacional, em conformidade as normas aplicadas;

VII – performances de rua: atos artísticos realizados em espaços públicos, como praças, calçadas e vias abertas ao pedestre, com linguagem própria e espontânea, podendo envolver teatro, dança, música, acrobacias ou mímica, desde que respeitados os parâmetros legais de emissão sonora, horários e utilização dos espaços definidos em regulamentação municipal.

Art. 3º O Programa Museu de Arte de Rua – MAR tem por objetivos:

I – Fortalecer e difundir a produção artística da cultura urbana;

II – Capacitar artistas urbanos por meio de cursos, oficinas, seminários e outras ações formativas;

III – Realizar eventos para criação, circulação e exibição de obras artísticas urbanas no Município de São Paulo;

IV – Desenvolver e divulgar pesquisas, publicações e materiais gráficos sobre Arte Urbana;

V – Mapear artistas da cultura urbana por meio de cadastro técnico e estudos especializados, subsidiando políticas públicas;

VI – Estimular a inserção da Arte Urbana nos equipamentos públicos, por meio da disponibilização de espaços, programação e parcerias institucionais.

Art. 4º O Programa será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Cultura.



Vereadora Sandra Santana

Art. 5º As ações do MAR poderão ser viabilizadas por meio de:

I – editais públicos;

II – iniciativas curatoriais;

III – convênios, parcerias e outros instrumentos previstos em lei.

Art. 6º O MAR terá item próprio no orçamento anual da Secretaria Municipal de Cultura, a ser incluído na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Programa poderá receber recursos oriundos de:

I – Fundos Municipais de Cultura;

II – convênios, termos de cooperação ou outras fontes públicas;

III – emendas parlamentares;

IV – doações privadas ou patrocínios, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º As ações do MAR poderão ser executadas em Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC-APC), desde que compatíveis com os parâmetros legais de proteção do patrimônio e vinculadas à linguagem da Arte Urbana.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA SANTANA

Vereadora



Vereadora Sandra Santana

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa institucionalizar, no âmbito da cidade de São Paulo, o Programa Museu de Arte de Rua (MAR), como política pública permanente de fomento à Arte Urbana. Ao transformar o MAR em Lei, o Parlamento Municipal assegura a continuidade, o fortalecimento e a expansão de uma das mais relevantes políticas culturais da capital.

Importa ressaltar que o Programa Museu de Arte de Rua (MAR) já é uma política pública criada e implementada pela Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura. Instituído como resposta sensível à demanda de artistas e coletivos urbanos, o MAR tornou-se uma das mais inovadoras ações de fomento à arte urbana no país, articulando recursos públicos, editais, curadoria técnica e diálogo com as periferias. A concepção, a execução e o acompanhamento técnico do programa têm sido conduzidos por servidores públicos municipais com notável comprometimento e escuta ativa junto aos territórios.

A presente iniciativa legislativa não visa, portanto, substituir ou descontextualizar essa política, mas sim reconhecer e valorizar formalmente o esforço do Poder Executivo. Ao transformar o MAR em lei, o Legislativo reafirma seu papel de zelar pela continuidade de programas exitosos, ampliando sua legitimidade, perenidade e estabilidade orçamentária. Trata-se de uma medida institucional que reforça a responsabilidade compartilhada entre Executivo e Legislativo na consolidação de políticas públicas culturais estruturantes.

Essa valorização legal também resguarda o programa de eventuais discontinuidades administrativas, permitindo que o MAR siga impactando positivamente a cidade de São Paulo. A arte urbana, enquanto vetor de regeneração urbana, inclusão social e protagonismo periférico, merece o status de política de Estado — não apenas de governo. Assim, a Câmara Municipal soma-se ao esforço já em curso da Prefeitura, fortalecendo



Vereadora Sandra Santana

institucionalmente uma política que já nasceu pública e legitimada pelo território.

A cidade de São Paulo é amplamente reconhecida como um dos maiores polos de arte urbana do mundo. Não por acaso, é aqui que se encontram alguns dos murais mais emblemáticos da América Latina e onde despontaram nomes que ganharam projeção internacional, como os artistas OSGEMEOS, Binho Ribeiro, Enivo, Nina Pandolfo e Criolo, entre muitos outros. A arte de rua em São Paulo não é apenas estética: é um movimento de resistência, expressão territorial, afirmação identitária e democratização do acesso à cultura. Como afirma Oliveira (2018), "a arte urbana se manifesta como uma forma de apropriação simbólica do território, sendo tanto um instrumento de resistência política quanto de afirmação cultural das periferias urbanas."

A história do MAR tem origem na reação à remoção de painéis de graffiti da Avenida 23 de Maio em 2017, o que provocou forte mobilização social e críticas de artistas, acadêmicos e especialistas em políticas culturais. Como resposta, a Secretaria Municipal de Cultura criou o MAR, com o objetivo de reconhecer e fomentar a arte urbana como manifestação legítima e valorosa da cultura paulistana. Desde então, o projeto viabilizou mais de 400 obras espalhadas por todas as regiões da cidade, através de editais públicos e processos curatoriais.

A importância do MAR está no seu caráter de descentralização e inclusão cultural. Muitos dos trabalhos realizados por meio do programa estão localizados em regiões periféricas, em muros de escolas públicas, CEUs, conjuntos habitacionais e praças comunitárias. Ao estimular a produção local e valorizar artistas de territórios historicamente marginalizados, o programa contribui para a construção de uma cidade mais plural, sensível e conectada com suas diversas vozes e identidades. Como afirma Silva (2017), "as práticas artísticas periféricas rompem com a centralização da produção



Vereadora Sandra Santana

simbólica e deslocam os sentidos da cultura, instaurando novas formas de pertencimento, de memória e de reconhecimento."

No plano internacional, diversas cidades têm adotado políticas similares de institucionalização da arte urbana. Em Berlim, o Urban Nation Museum atua como museu vivo de street art, combinando exposições abertas ao público com programas de residência para artistas urbanos. Em Buenos Aires, o projeto BA Street Art é responsável por centenas de murais com participação comunitária, integrando arte e turismo. Lisboa criou o GAU – Galeria de Arte Urbana, ligado à prefeitura, para fomentar e regular manifestações artísticas nos espaços urbanos com editais e curadorias. São Paulo, ao transformar o MAR em programa legalmente instituído, afirma seu protagonismo global nesse campo.

Vale destacar que, mesmo após a sanção da Lei Municipal nº 17.896/2023, que regulamenta o Programa Municipal de Fomento ao Grafite, permanece a lacuna legal quanto às demais linguagens da arte urbana, como o estêncil, lambe-lambe, sticker art, projeções e performances. O MAR possui caráter mais abrangente e integrador, e não deve ser confundido com iniciativas pontuais. Sua institucionalização não apenas preenche esse vácuo normativo, como também qualifica o uso da arte urbana como ferramenta de revitalização urbana, expressão democrática e participação cidadã. Como reforça Ferreira (2021), "a política pública voltada à arte urbana deve reconhecer a multiplicidade das linguagens presentes na cidade e atuar na mediação entre o poder público, os artistas e a população, evitando sua criminalização e promovendo sua legitimação cultural."

Do ponto de vista dos marcos internacionais, o programa está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente:

- ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: ao promover a inclusão cultural e revitalização de espaços urbanos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

- ODS 4 – Educação de Qualidade: através de oficinas e formação de artistas;
- ODS 10 – Redução das Desigualdades: ao garantir fomento descentralizado a artistas das periferias;
- ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico: ao movimentar a economia criativa.

Por fim, a presente proposta também está em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do Plano Municipal de Cultura. A aprovação deste Projeto de Lei é medida de justiça cultural, reconhecimento institucional e fortalecimento da democracia nas ruas. O Programa Museu de Arte de Rua não é apenas uma política de fomento à arte: é um gesto de escuta, permanência e futuro.

Referências:

FERREIRA, Mariana dos Santos. Arte urbana e espaço público: desafios para a formulação de políticas culturais. Cadernos Metrópole, v. 23, n. 51, 2021.
OLIVEIRA, João Batista. A cidade pintada: graffiti, arte e política em São Paulo. Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, 2018.
SILVA, Rosana. Cultura e periferia: práticas culturais e redes de resistência. Estudos Avançados, USP, 2017.